



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.12.12.01

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Forquilha, consoante autorização da Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos e comercialização de peças necessárias a manutenção da garantia de fabrica dos veículos pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Forquilha.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso XVII, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação reside, sobretudo, na necessidade da administração pública municipal, assegurar a manutenção das atividades de interesse público. Entre eles a manutenção sistemática da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Forquilha.

Aquisição e os serviços pretendidos por essa dispensa foi originada da garantia estabelecida pela montadora do veículo, que para garantir uma vida útil conforme demonstrada em portfolio da empresa, requer que as revisões sejam feitas em determinadas faixas de tempo e quilometragem.

Assim não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere se a prestação de serviços mecânicos, neste caso, a revisão programada, incluindo substituição de peças do veículo RENAULT/ MASTER MARIM PAS – PLACA POPP8996/1125439391, sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.



A Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais especificamente no art. 24, inciso XVII contempla a condição legal para tal contratação, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, **necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos**, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia. (grifo nosso)”

A respeito do referido dispositivo, interessante destacar os comentários do Professor Marçal Justen Filho¹, conforme abaixo transcrito:

“No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças, vinculadas a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem utilidade autônoma como também no de que está pressuposto um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Essa exigência, obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante da proposta originariamente formulada pelo fornecedor, por ocasião da aquisição do equipamento principal.”

Nesse sentido seguem as lições de Joel de Menezes Niebuhr. Senão vejamos:

“Essa hipótese de dispensa é destinada à aquisição de componentes ou peças de vinculadas à garantia técnica.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Edição, pg. 258

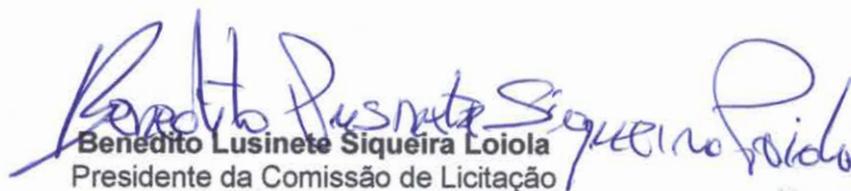


Ou seja, se a Administração adquire a peça com terceiros, perde a garantia do produto.”

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço desta revisão incluindo as peças e os serviços serão de R\$ 1.960,24 (Mil duzentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), conforme orçamento cedido pela empresa, **NORD VEÍCULO LTDA**, que no caso é a autorizada mais próxima do nosso município.

Forquilha-CE, 12 de dezembro de 2017.


Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Presidente da Comissão de Licitação